

PASTORAL CARCERÁRIA DA REGIÃO CNBB/SUL1 DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCEDIMENTO NORMATIVO INTERNO

CAPÍTULO I

NÍVEIS DE ORGANIZAÇÃO

Art.1º - A Pastoral Carcerária será organizada em 3 (três) níveis, sendo a) o nível nacional, b) o nível regional e c) o nível diocesano e sub-regional.

Parágrafo 1º- Entende-se por nível nacional a PCr junto à CNBB/Setor Pastoral Social: Sua coordenação é formada pelo bispo responsável, pelo coordenador nacional e o vice-coordenador, bem como por dois representantes credenciados pelas instâncias regionais, um titular e um suplente, ou constituídos por indicação do bispo responsável pelo ou no setor pastoral social, naquelas onde a Pastoral Carcerária ainda não estiver organizada.

Parágrafo 2º- Entende-se por –nível regional da CNBB, conforme os critérios estabelecidos pela distribuição geográfica da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, no caso da CNBB/Sul 1, a Pastoral Carcerária do Estado de São Paulo: A Pastoral Carcerária do Estado de São Paulo integra a organização da CNBB regional e é fator unificador de apoio e dinamização da Pastoral Carcerária das 43 dioceses e oito sub-regiões da região CNBB/Sul1.

Parágrafo 3º- Entende-se por nível diocesano e sub-regional a Pastoral Carcerária que pertence a uma das 43 Dioceses inseridas na região CNBB/Sul I e a uma das oito sub-regiões CNBB/Sul1. A Pastoral Carcerária deste nível é integrada na Igreja e sub-região eclesial local, com as vinculações próprias desta Pastoral e com as instâncias da realidade carcerária.

Parágrafo único- Estes níveis de organização da Pastoral Carcerária se articulam mediante a

- coordenação nacional,
- coordenação estadual,
- coordenação sub-regional,
- coordenação diocesana.

CAPÍTULO II

COORDENAÇÃO ESTADUAL

Art.2º - São membros da Coordenação Estadual da Pastoral Carcerária CNBB/Sul1:

- a) o bispo responsável pelo setor da Pastoral Carcerária da CNBB/Sul1;
- b) o coordenador estadual;
- c) o secretário estadual;
- d) dois coordenadores de cada sub-regional, um deles sendo eleito ou nomeado vice-coordenador estadual.

Parágrafo único: Cada sub-região deverá contar com assessoria de uma pessoa, indicada na assembléia eletiva, que participará das reuniões da coordenação, com voz ativa, mas sem direito a voto.

Art.3º As eleições e mandatos se realizam, conforme segue:

a) As indicações para os cargos constantes neste Procedimento Normativo Interno, deverão passar por um processo de discussão e avaliação, juntamente com o bispo responsável pelo setor da Pastoral Carcerária da CNBB/Sul1.

b) São elegíveis para o cargo de coordenador das sub-regionais os coordenadores das dioceses e ex-coordenadores que estejam atuando na Pastoral Carcerária, presentes ou ausentes, com justificativa e mediante consulta.

c) São elegíveis para o cargo de coordenador estadual e secretário estadual executivo, coordenadores e ex-coordenadores das instâncias sub-regionais que estejam atuando na Pastoral Carcerária, presentes ou ausentes – com justificativa e mediante consulta –, desde que a pessoa esteja inserida e em comunhão na pastoral de conjunto de sua diocese, sub-regional e regional da CNBB/Sul-1.

d) Na assembléia estadual, os representantes das dioceses de cada sub-regional elegem, a cada dois anos, dois coordenadores, que serão apresentados no plenário da assembléia para serem confirmados pelo bispo responsável. Se não houver confirmação de um candidato, apresenta-se para confirmação o segundo indicado da lista de eleição nos grupos sub-regionais. Estes formarão, em conjunto com o coordenador estadual e o secretário executivo estadual, a coordenação estadual colegiada, com tarefas avaliativas e executivas e direito de decisão e votação relacionado ao desempenho de suas funções.

e) Os representantes das dioceses de cada sub-região elegerão um assessor, quer para desenvolvimento do trabalho pastoral sub-regional e diocesano, quer das reuniões da coordenação estadual.

f) Os mesmos grupos elegem duas propostas, por grupo, de candidato a coordenador estadual. No plenário, estas propostas são apresentadas. Em seguida, os candidatos propostos são ouvidos referente a sua disponibilidade de assumir o cargo de coordenador. Depois deixam o plenário para facilitar a apresentação de opiniões e considerações dos demais presentes sobre suas candidaturas. Segue a eleição, por voto secreto, já na presença dos candidatos. O coordenador estadual é eleito a cada dois anos. Somente os coordenadores das sub-regiões têm direito a voto.

g) Em seguida são indicados os candidatos para o cargo de secretário estadual executivo. Com base nisso o coordenador estadual eleito comunica com quem desses ele poderia trabalhar em conjunto. Segue, em presença dos candidatos, a eleição.

h) Todos os candidatos terão direito a voto.

i) Todos os mandatos são de dois anos. Serão permitidas três reeleições consecutivas. Após esse período os ocupantes dos cargos devem se afastar de suas funções por um período de, no mínimo, dois anos.

j) A coordenação deve integrar ou cooptar duas pessoas responsáveis pela questão de finanças e administração.

k) Se o coordenador estadual se afastar ou for afastado do cargo, será substituído pelo vice-coordenador.

l) Se o secretário estadual executivo se afastar ou for afastado, o bispo nomeará em acordo com a equipe executiva um secretário estadual provisório que deverá integrar a equipe de coordenação executiva até a próxima assembléia executiva.

m) Se um coordenador sub-regional se afastar ou for afastado, o assessor o substitui como coordenador em exercício, até a próxima assembléia.

n) Os afastamentos dependerão de indicação do bispo responsável da Pastoral Carcerária em consonância com os bispos locais.

o) O bispo responsável pela PCr estadual, em nome da CNBB/Sul1, será sempre respeitado como autoridade máxima desta Pastoral.

Art.4º – São funções da coordenação estadual

- a) Ser elo de comunicação e de animação da Pastoral Carcerária, bem como ajudar na solução de dificuldades e conflitos;
- b) Implementar as decisões das assembléias de Pastoral Carcerária e relação às metas e objetivos a serem alcançados a curto, médio e longo prazo nos diversos níveis desta Pastoral.
- c) Representar a PCr em suas assembléias, reuniões e seus encontros, em nível estadual, nacional e internacional;
- d) Desenvolver trabalho de “semeadura” e animação, seja de Evangelização, seja de cidadania e de direitos humanos, em todo o território estadual de São Paulo, em harmonia com o que já existe nos níveis diocesano, sub-regional e regional, bem como contribuir para o esclarecimento e efetividade dos objetivos da Pastoral Carcerária;
- e) Incentivar a organização, formação e planejamento de atividades da Pastoral Carcerária nas sub-regiões e dioceses;
- f) Cuidar de uma adequada, atualizada e contínua formação teórica e prática dos agentes de pastoral, levando em conta os conteúdos e exigências associados ao binômio “pastoral” e “carcerária”;
- g) Oferecer treinamento prático nos conceitos de rede com outras entidades e pessoas nas áreas de direitos humanos, justiça e paz, e de trabalhos com presos, egressos e seus familiares. Formação específica para a prática de denúncias de tortura e outros maus tratos, conforme os subsídios oficiais da PCr estadual e ACAT;
- h) Representar legitimamente a Pastoral nos mais diversos fóruns da sociedade civil e na Igreja;
- i) Emitir posicionamentos, organizar debates, seminários, palestras, etc...;
- j) Zelar pelos direitos de assistência religiosa e os outros direitos dos presos consoante às leis do estado democrático de direito.

- k) Visitar junto com os agentes pastorais locais presídios e as autoridades civis e eclesiais, bem como avaliar a situação pastoral nos presídios relacionados, para planejamentos e encaminhamentos e ações pastorais.
- l) Incentivar a criação ou reformulação dos Conselhos de Comunidade, no espírito da Lei de Execução Penal, artigos 80 e 81;

CAPÍTULO III

REUNIÕES DA PASTORAL CARCERÁRIA ESTADUAL

Art. 5º - Os agentes se reunirão nas seguintes ocasiões:

- a) Assembléia Estadual: está aberta à participação de todos os agentes da Pastoral Carcerária da região CNBB/Sul 1. Suas decisões deliberativas, porém, são restritas aos dois coordenadores representantes eleitos das oito sub-regiões, ao coordenador estadual, ao secretário estadual e ao bispo. A assembléia estadual será anual e terá caráter eletivo a cada dois anos.
- b) Reunião da coordenação estadual: A reunião será convocada uma vez por ano, para tratar do encaminhamento das decisões da assembléia, com caráter formativo, avaliativo, consultivo, propositivo e executivo. Todos os coordenadores e o secretário estadual executivo têm direito a voto, dentro dos limites executivos. Cada sub-regional, representado por dois coordenadores e um assessor do respectivo sub-regional, tem direito a dois votos. O assessor não tem direito a voto.
- c) Encontros: serão organizados em nível estadual, sub-regional e diocesano, pelo menos uma vez ao ano, mediante planejamento de ação pastoral e de acordo com a disponibilidade financeira das diferentes instâncias.
- d) Encontro estadual dos coordenadores diocesanos: ocorrerá uma vez a cada ano.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA E EQUIPE EXECUTIVA DA COORDENAÇÃO ESTADUAL

Art.6º A Pastoral Carcerária Estadual possui, para apoio de execução e assessoria de seus trabalhos, uma Secretaria Executiva com infra-estrutura humana e material de seus serviços gerais, que consiste em uma equipe executiva e um escritório estadual. Esta equipe e o escritório estadual têm função de serviço para aos sub-regionais e suas dioceses, bem como perante a CNBB/Sul1, as autoridades do Estado, a sociedade civil organizada e a sociedade em geral, e são pontos de referência para todas as questões de PCr estadual. Em particular, todas as ocorrências e denúncias de torturas e maus-tratos devem ser comunicadas a esta equipe mediante atendimento no escritório, para que a PCr estadual possa acompanhar e denunciar, junto com a ACAT, estes fatos perante as autoridades do Estado, bem como

comunicá-los à rede nacional e internacional de direitos humanos, assim como tomar outras providências que se fizerem necessárias ou oportunas.

Art.7º. A Equipe Executiva da Coordenação Estadual é formada pelo coordenador estadual, o vice-coordenador e o secretário executivo. Ela está aberta à participação de todos os coordenadores e assessores da PCr estadual, três responsáveis da administração financeira, e outros agentes de apoio.

Art.8. São funções da Equipe Executiva da Coordenação Estadual:

- a) Reunir-se periodicamente, ao longo do ano, para dar andamento aos trabalhos.
- b) Ser elo de comunicação e participação entre todos os agentes da Pastoral, criando uma rede de informação incluindo os vários níveis de organização da Pastoral Carcerária, a CNBB e órgãos federais e estaduais, bem como organismos congêneres, em outros países e organização não-governamentais da área penitenciária, no país e no exterior; cuidar do fluxo de informação em todos os níveis da Pastoral Carcerária, colaborando com a coordenação estadual e nacional;
- c) Convocar e sugerir pauta para as reuniões, assembléias e encontros nacionais da Pastoral;
- d) Elaborar e distribuir atas das discussões da Pastoral Carcerária, podendo ser assessorada por uma equipe constituída “ad hoc” ou por outras pessoas delegadas para a execução da atividade;
- e) Propor projetos de sustentação financeira para Pastoral Carcerária e acompanhar sua execução;
- f) Juntamente com o coordenador, resolver os casos omissos neste Regimento;
- g) Trabalhar conforme Art.4

CAPÍTULO V

NÍVEIS SUB-REGIONAL E DIOCESANO

Art.9º - A organização pastoral das sub-regiões se processa de forma análoga à do estado.

Art.10 - São funções dos coordenadores das sub-regionais e diocesanos:

- a) Agir em analogia conforme o artigo 4º;
- b) Visitar os presídios de sua sub-região e dioceses e avaliar a situação pastoral e de cidadania em cada presídio, para ter base para planejamentos e encaminhamentos pastorais;
- c) Realizar encontros nas sub-regionais pelo menos uma vez por ano;
- d) Realizar reuniões para os coordenadores diocesanos pelo menos uma vez ao ano;
- e) Realizar e/ou assessorar com freqüência reuniões diocesanos de avaliação, planejamento, encaminhamentos e de formação, bem como realizar em cada diocese pelo menos uma vez ao ano uma assembléia;
- f) Avaliar, decidir e dinamizar o caminho da Pastoral Carcerária visando executar as linhas e deliberações da Pastoral Carcerária Estadual e Nacional;

- g) Fazer relatórios da situação e das atividades pastorais e encaminhá-los à coordenação e às assembleias estaduais;
- h) Em papel de coordenadores das sub-regionais integrar a coordenação estadual colegiada;
- i) Representar a sub-região nas assembleias, reuniões, encontros estaduais e colaborar na realização destes, bem como dos demais serviços estaduais.

Art.11 - As sub-regiões da região CNBB/Sul 1 do Estado de São Paulo são oito. Eles integram as dioceses conforme agrupamento que se segue:

Composição das oito sub-regiões

Aparecida Aparecida Caraguatatuba Lorena São José dos Campos Taubaté	São Paulo I Belém Brasilândia Ipiranga Lapa Santana Sé
Botucatu Araçatuba Assis Bauru Botucatu Lins Marília Ourinhos Presidente Prudente	São Paulo II Campo Limpo Guarulhos Mogi das Cruzes Osasco Santo Amaro Santo André Santos São Miguel Paulista
Campinas Amparo Bragança Paulista Campinas Limeira Piracicaba São Carlos Jundiaí	Sorocaba Itapetininga Itapeva Registro Sorocaba
Ribeirão Preto I Franca Jaboticabal Ribeirão Preto São João da Boa Vista	Ribeirão Preto II Barretos Catanduva Jales Rio Preto

CAPÍTULO VI

MEMBROS DA PASTORAL CARCERÁRIA

Art. 12 - Para ser membro da Pastoral Carcerária requer-se:

1. Idade mínima de 21 anos;
2. Participação em um curso de formação para iniciantes;
3. Avaliação para admissão à Pastoral Carcerária;
4. Crachá de credenciamento de agente de Pastoral Carcerária, renovável com validade de dois anos;
5. Intenção manifesta de atender aos parâmetros mínimos da Pastoral Carcerária, isto é:
 - a) Agir segundo a espiritualidade, as linhas de comportamento, as normas da Pastoral Carcerária apresentadas no curso de introdução;
 - b) Agir em consonância com as coordenações diocesana, estadual e nacional, com o seu bispo local e com o bispo da CNBB/Sul1 responsável pela Pastoral.
 - c) Participar regularmente das reuniões da Pastoral Carcerária.

§ 1º - É vedado trabalho de Pastoral Carcerária em presídios onde se encontrar um parente preso ou em caso de envolvimento afetivo preso, funcionário, ou parente de preso.

§ 2º - Ao egresso é permitido a participação da Pastoral Carcerária com entrada nos presídios somente após cinco anos do cumprimento da pena e com avaliação criteriosa da coordenação diocesana, podendo exercer outras atividades de apoio.

§ 3º - Funcionários da SSP/polícia e/ou da SAP/sistema penitenciário do Estado não são admitidos a serem membros da Pastoral Carcerária.

§ 4º - Ex-funcionários serão admitidos só com avaliação criteriosa da coordenação diocesana ou sub-regional.

§ 5º - Membros de ONG de administração de presídios – APAC e ONG de Centros de Re-socialização – podem ser agentes de Pastoral Carcerária desde que não acumulam as duas funções no mesmo presídio.

§ 6º - Em caso de conflitos entre coordenadores em todos os níveis e/ou membros da equipe executiva da coordenação estadual, os envolvidos busquem a conciliação entre as partes conflitantes. Em caso negativo, remete-se ao coordenador estadual, que se necessário encaminhará ao bispo responsável pela Pastoral Carcerária; - veja também Art.3-n). O coordenador estadual e/ou os bispos responsáveis ajudem para alcançar uma solução definitiva. - O mesmo vale quanto a conflitos entre a coordenação e os membros da Pastoral Carcerária em nível diocesano (veja Art.14 e Adendos).

§ 7º - Em caso de faltas, dependendo da gravidade, serão aplicadas pelo bispo responsável pela Pastoral Carcerária, ou pelo coordenador - em consenso com o bispo -, as seguintes correções e punições:

- advertência verbal,
- advertência escrita,
- suspensão temporária,
- desligamento definitivo do quadro da Pastoral Carcerária.

Art.13 – Os coordenadores de Pastoral Carcerária em nível diocesano e sub-regional, bem como os membros da equipe executiva da coordenação estadual contam com uma provisão eclesiástica. Credenciamento especial de entrada aos presídios da sua área, ser-lhes-á emitido pela autoridade eclesiástica, assim como pelas autoridades das secretarias do estado de segurança pública e de administração penitenciária.

Art.14 – A Pastoral Carcerária é órgão permanente de defesa da cidadania e órgão dos direitos humanos de toda a população carcerária, bem como dos egressos e familiares, realizando seus trabalhos em sintonia com as diretrizes da CNBB/Sul-1 representando a missão da Igreja dentro das instituições do Estado e da Sociedade, dentro da visão de pastoral orgânica e pastoral em conjunto. – V. Adendos.

CAPÍTULO VII

FINANÇAS

Art. 15 - O financiamento básico da Pastoral Carcerária e do escritório estadual é garantido pela CNBB/Sul 1 e seus bispos ordinários.

Art. 16 – Três pessoas que integram a equipe executiva da coordenação estadual serão responsáveis pela administração e gerenciamento financeiros.

Art. 17 – A conta bancária da Pastoral Carcerária Estadual será a título da CNBB e a prestação de contas ocorrerá mensalmente conforme os critérios da CNBB, e anualmente na assembléia estadual.

Art. 18 – Para movimentação da conta bancária fica consignado: a assinatura dos cheques só poderá ser feita em conta conjunta, em forma de assinatura de duas pessoas que receberam a procuração da CNBB.

Art. 19 - Os coordenadores, em todos os níveis, não serão remunerados e nem responderão mesmo subsidiariamente pela instituição, em casos das finanças.

Endereço da Pastoral Carcerária Estadual e do seu escritório - Praça Clóvis Bevilacqua, 351, conj.501 - 5º andar, CEP: 01.018-001. São Paulo – Capital
Telefone – 11 – 3107.1329 / Telefax – 3241.3189 - / pastcarsp@uol.com.br

ADENDOS concernente a:

Art. 3º - b): O coordenador pode ser leigo, religioso padre ou diácono. Recomenda-se que o coordenador diocesano seja um padre, diácono ou religioso para assumir esta tarefa que o bispo lhe confia com base na proposição por assembléia e na necessidade de ser alguém com autoridade igual no meio do próprio clero; ou se for leigo, que ele tenha pelo menos um padre assessor ou um bispo que se identifique profundamente com a Pastoral Carcerária.

Art. 12 –§ 4º: Saiba-se que um ex-funcionário representa uma possível

quebra de confiabilidade dos re-educandos em relação à Pastoral Carcerária.

Art. 14 - A Pastoral Carcerária, é antes de tudo pastoral diocesana e pastoral junto a CNBB. Dentro de uma visão de pastoral orgânica e em conjunto, a Pastoral Carcerária procura muito a identificação dos padres e de suas comunidades paroquiais com esta Pastoral consoante os critérios do Reino de Deus (Mt.25,31-46) e com base na comunhão com o bispo diocesano, o coordenador diocesano constituído pelo bispo, e a coordenação estadual, presidida pelo bispo da CNBB/Sul-1, responsável para a Pastoral Carcerária no Estado. Para tanto a caminhada em conjunto e a formação de seminaristas, padres, diáconos e religiosos em Pastoral Carcerária representa uma importância crucial na missão da igreja pelo Reino de Deus e sua opção preferencial pelos pobres e excluídos.

Dependente das circunstâncias locais, p.ex.: tipos de presídios, situação demográfica-habitacional, das possibilidades eclesiais e do projeto diocesano, o trabalho da Pastoral Carcerária pode ter uma articulação mais paroquial, trans-paroquial – setorial, categorial-diocesana, porém, sempre com extrema necessidade de pastoral em conjunto e de caminhada em conjunto com a Pastoral Carcerária da CNBB, por se tratar de um serviço da igreja dentro das instituições do estado e da sociedade, do relacionamento da igreja com as autoridades do estado na área mais complexa de normas e discussão de políticas públicas de cidadania, de seus problemas não resolvidas, e conflituosa, adicionalmente, pela opção preferencial da igreja pelos pobres e excluídos.

Em decorrência disso, os membros da Pastoral Carcerária local não desconsiderarão ou criticarão por iniciativa própria a ordem ou os funcionários de um presídio. Eles não discutirão com os funcionários, mas levarão os problemas e propostas primeiro para seus coordenadores de Pastoral Carcerária, para fazer em conjunto, sob responsabilidade deles e, eventualmente, sob orientação da coordenação estadual, a avaliação, decisão estratégica e encaminhamentos da forma mais prudente possível.